

CONTRATO Nº 19/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOISES APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 4.250.754-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 842.080.829-68, residente e domiciliado à Rua Professor Adalto, nº 430, em Catanduvas/PR, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Av. São Pedro, nº 305, Bairro Centro, CEP 83.560-000 na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 16.550.953/0001-63, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI**, brasileiro, portador da RG nº 71.211.436/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 020.580.289-37, residente e domiciliado na Rua Ângelo Breseghello, nº 422, Bairro Alto, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **7/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, EM SISTEMA DE PLANTÃO E PSF, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

LOTE 2			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor mensal total	Valor máximo mensal por profissional	Valor total máximo p/ 6 meses
Prestação de serviços médico para PSF Programa saúde da família com carga horaria de 40h semanais. Das 08:00min às 17:00min. Devem ser disponibilizados 2 profissionais, já que é necessário para atendimento da demanda.	31.880,00	15.940,00	191.280,00
VALOR TOTAL			191.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os profissionais deverão exercer funções compatíveis com a profissão, inclusive com atenção total ao código de ética da mesma, por período de 40 (quarenta) horas semanais, para cada um dos dois profissionais a serem disponibilizados.

PARÁGRAFO QUARTO- Os atendimentos médicos deverão ser realizados Unidade Básica de Saúde Central, Unidade Básica Alto Alegre com expansão de atendimento conforme escala a ser definida pela Secretaria nas Unidades do Mini Posto de Saúde Santa Cruz, Mini Posto de Saúde Ibiracema e Penitenciária Federal de Segurança Máxima em Catanduvas, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que o deslocamento – a partir da unidade de saúde, será por conta da municipalidade, e efetuada com veículo desta.

PARÁGRAFO QUINTO - A carga horária deverá ser cumprida rigorosamente pelo contratado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias;

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará a CONTRATADA responsável pela substituição de médico caso haja a impossibilidade ou afastamento do médico indicado pela CONTRATADA. A preposição de mudança, devidamente justificada, somente será aceita caso o contratado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a substituição e a devida aceitação deste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do contratado envolvido e decidirá se acatará ou não, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum contratado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de local de trabalho, devendo para tal comunicar por escrito com 2 (dois) dias de antecedência o contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - A previsão de prestação total dos serviços é até 6 (seis) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida a legislação em vigor e havendo interesse da Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas referentes à prestação dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços contratado;

PARÁGRAFO OITAVO - Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos dos profissionais, materiais de uso pessoal de cada qual, deslocamento, impostos, taxas e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os profissionais deverão realizar os atendimentos nos locais conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para realização dos trabalhos, deverão os médicos seguir normas internas da secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **191.280,00 (Cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer por 6 (seis) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, em havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato poderá ser rescindido pela municipalidade caso seja concluído processo de concurso antes do prazo final do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO

PSF: Unidade Básica de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – São obrigações do Município:

- 1.1** – Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** – Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** – Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1** – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** – Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** – Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e fornecimento;
- 2.9** – Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** – Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** – Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer os serviços executados em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 – Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 – A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 – Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Ademar Luiz Burckhardt secretário de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Henrique Teodoro Iedowski
Representante Legal
CPF 020.580.289-37

Ademar Luiz Burckhardt
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato